



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZESSEIS E DEZENOVE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a septuagésima oitava sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3341/2021 no dia 03/11/2021 e publicada no dia 04/11/2021, às pgs. 1528/1545, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 101 Processo Nº AP-0061900-34.2005.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravante, o advogado Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL 8502, conforme Id c03b720; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 99 Processo Nº AP-0001610-30.2017.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Anildson Menezes Silva, OAB/AL 3841, conforme Id 4b0323e; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000293-61.2021.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Andréia Costa Feitosa, OAB/AL 14065-A, conforme id 505261a e pelo recorrido/reclamado Vale do Pontal Açúcar e Etanol Ltda., o advogado Arthur de Oliveira Martins, OAB/MG 126678, conforme Id 5ab1c2b; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 73 Processo Nº ROT-0000663-74.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda, de ofício, afastava a condenação imposta na sentença à reclamante de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais (R\$ 500,00) em favor do advogado da reclamada. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000089-58.2021.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000120-51.2021.5.19.0261 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, acrescer à condenação o pagamento: a) do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico do autor, durante o período efetivamente trabalhado, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e no FGTS; b) horas extraordinárias a partir da 8ª diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexo em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e RSR (conforme o pedido), observando-se os cartões de ponto juntados aos autos (fls. 463-564). Custas acrescidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não deferia o pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária, acrescida do adicional de 50%, com reflexo em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e RSR. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000121-40.2021.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.****Resultado:**por maioria, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que entende que a sentença já determina a "**incidência de juros de mora, na forma da lei**", ou seja, não difere da divergência, assim como não foi determinada na sentença a correção monetária de forma diversa.**Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000137-90.2021.5.19.0260Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.****Resultado:**por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 1ª Vara do Trabalho de Arapiraca para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000143-12.2021.5.19.0062Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa por deserção. E, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da obreira para condenar a empresa ao pagamento de danos morais decorrentes da restrição ao uso de banheiros no valor de R\$ 2.000,00. Custas acrescidas em R\$ 40,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000221-17.2020.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.****Resultado:**por unanimidade, não conhecer o recurso quanto ao pedido de dedução do FGTS depositado e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425, 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000277-47.2020.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** **Resultado:**por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, reconhecer a responsabilidade solidária da litisconsorte pelas verbas objeto da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000289-62.2021.5.19.0059Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da empresa. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da obreira para condenar a empresa ao pagamento de danos morais decorrentes da restrição ao uso de banheiros no valor de R\$ 2.000,00. Custas acrescidas em R\$ 40,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento. **Ordem: 47 Processo Nº RORSum-0000346-05.2020.5.19.0063Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.****Resultado:**por unanimidade, indeferir, por intempestivo nos termos do § 2.º, do art. 3.º, do ATO GP/TRT19 n.º 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

requerimento de inscrição para sustentação oral formulado pela recorrida-reclamada, no dia 16.11.2021, às 14h16min, conforme id n.º 460f0d1, bem como o requerimento de inscrição para sustentação oral formulado pelo recorrente/reclamante, no dia 17.11.2021, às 16h53min, conforme id n.º 20c30f7; por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da audiência de instrução de id. c540945, por cerceamento do direito de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução, com a intimação pessoal das partes.**Ordem: 52 Processo N° RORSum-0000407-18.2021.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, 1) condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST; 2) reconhecer a rescisão indireta com o consequente pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas postuladas na inicial, do período de 03.01.2019 a 11.08.2020 (com a projeção do aviso prévio de 33 dias), quais sejam, aviso prévio indenizado de 33 dias; 13.º salário proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS + 40% e, diferenças salariais, considerando o salário de R\$ 954,00, inferior ao mínimo legal vigente no período, pago em todo o período contratual; 3) condenar a recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais à recorrente no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado; 4) anotação na CPTS com data do término do contrato de trabalho o dia 11.08.2020, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço. As anotações deverão ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias após o depósito da CTPS pela autora na Secretaria da Vara e a ciência da reclamada, sob pena de multa a ser revertida em favor da reclamante no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso limitada ao importe de R\$ 2.000,00. No caso de descumprimento dessa obrigação de fazer pela empregadora, a baixa na CTPS deverá ser feita pela Secretaria da Vara do Trabalho de origem (art.39 da CLT); 5) deferir indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego equivalente a 04 parcelas, nos termos do inciso, I, alínea "a", do § 2.º, do art. 4º da Lei n.º 7.998/90; 6) De ofício, determinar que seja excluída a condenação atribuída a parte autora quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da reclamada. Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, na forma da fundamentação, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir da citação, bem como dos juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.**Ordem: 56 Processo N° ROT-0000418-29.2021.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por sua deserção. **Ordem: 58 Processo N° ROT-0000431-66.2021.5.19.0059Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, indeferir, por intempestivo nos termos do § 2.º, do art. 3.º, do ATO GP/TRT19 n.º 34, DE 30 DE MARÇO DE 2020, o requerimento de inscrição para sustentação oral formulado pela recorrida-reclamada, no dia 16.11.2021, às 14h47min, conforme id n° 48f293a, bem como o requerimento de inscrição para sustentação oral formulado pelo recorrente/reclamante, no dia 17.11.2021, às 16h59min, conforme id n° 3308cce; e, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário para reconhecer a nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, decretando-se a anulação do processo a partir do indeferimento do pedido para oitiva da testemunha, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a sessão de instrução e julgamento e ouvida a testemunha apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 61 Processo N° RORSum-0000452-79.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, arbitrar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 62 Processo Nº AP-0000466-53.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar que o prazo para cumprimento das obrigações de fazer e pagar determinadas no comando sentencial sejam efetuadas no prazo de 48 horas após a citação da reclamada por meio do competente mandado, nos termos do art. 880, *caput*, da CLT. **Ordem: 72 Processo Nº AP-0000636-71.2018.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. Defere-se o requerimento do Ministério Público do Trabalho de intimação pessoal dos atos e decisões que vierem a ser efetivados no presente feito. Custas pela agravante no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 95 Processo Nº RORSum-0001416-97.2019.5.19.0061 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir do condeno a indenização de R\$2.000,00 por danos morais pelos descontos salariais indevidos. Custas mantidas pela reclamada no importe de R\$ 8,30, calculados sobre o importe de R\$ 415,00, valor provisório da condenação. **Ordem: 96 Processo Nº ROT-0001507-63.2016.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro apenas quanto ao pleito de diferenças de premiação, e, de ofício, declarar a nulidade processual da sentença de Id. 94eb170, na parte que dispôs sobre as matérias afetas à liquidação do julgado (item 4), permanecendo válida a sentença somente quanto ao pleito de diferenças de premiação, determinando o envio de ofício ao Juízo de origem para que seja suspensa a fase de execução, até que seja proferida nova decisão exclusivamente sobre a liquidação do julgado afeta à fase de execução e adoção de outras medidas como entender de direito. PREJUDICADA a análise do apelo empresarial. No mérito, nego provimento ao recurso obreiro quanto ao pleito de diferenças salariais, prejudicada a análise dos demais pleitos. **Ordem: 98 Processo Nº AP-0001574-62.2015.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Custas pelos Agravados no valor de R\$ 44,26. **Ordem: 100 Processo Nº AP-0001897-78.2012.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**